

**TERMO DE RENÚNCIA – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(Lei Federal nº 8.666/93, art.43, III)


Os licitantes abaixo assinados, participantes da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 – SEDUC-GO**, objeto do processo 2021.0000.605.0723, oriundo da Superintendência de Infraestrutura, destinado à **Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante, no município de Piracanjuba-GO**, conforme edital e anexos, declaram na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quanto ao **Julgamento da Documentação de Habilitação**, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento normal do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes propostas.

NOME DA EMPRESA	RESPONSÁVEL LEGAL
1. Actum Engenharia (G2) 98131-1510	mathus mozerini
2. EXCELENCIA	FAY UOL BOZAS
3. BARNOS E SILVA	<i>[Signature]</i>
4. DLC CONSTRUTORA	Dulcyda Maria Feijoa
5. Pirime Engenharia	sandy
6. CCB - CONSTR.	Danier Mota BT
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

**TERMO DE RENÚNCIA – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

Os licitantes abaixo assinados, participantes da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 – SEDUC-GO**, objeto do processo 2021.0000.605.0723, oriundo da Superintendência de Infraestrutura, destinado à **Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante, no município de Piracanjuba-GO**, conforme edital e anexos, declaram na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que **não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quanto ao Julgamento da Documentação de Habilitação**, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento normal do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes propostas.

NOME DA EMPRESA	RESPONSÁVEL LEGAL
RUYME ENGENHARIA & ENRUI	 62.99661-7408

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

**ILMA. SR(A).**  
**ALESSANDRA BATISTA LAGO**  
**GERENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SEDUC**

Ref.: Certame Licitatório Tomada de Preços nº 014/2021

**DESISTÊNCIA DA PROPOSTA E DO**  
**CERTAME**

Prezada,

A EMPRESA CONSTRUTORA ÓRION LTDA, inscrita no CNPJ: n.º 43.680.089/0001-9, com sede na Avenida Minas Gerais Nº 912 – Centro – Minaçu – GO, por intermédio de seu **representante legal**, a Sra. ALINE MORAES DE OLIVEIRA, Empresária, portadora do CPF/MF nº 008.294.021-52, este que a presente subscreve, vem de maneira respeitosa a presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, e demais prerrogativas instituídas pelas legislações pertinentes, interpor pedido de desistência da proposta e do certame, conforme passa a seguir expor.

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Gerente de Licitação, inicialmente cumpre destacar que o respeitável julgamento do pedido de desistência ora interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Órion Construtora Ltda confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando assim pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração.

**II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA**

Conforme se extrai da ata de julgamento da Habilitação da Documentação do certame na modalidade Tomada de Preços nº 014/2021, objeto do processo nº 2021.0000.605.0723, cujo objeto do certame em comento é a execução reforma e ampliação do Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante, no município de Piracanjuba-GO, a empresa Órion Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 43.680.089/0001-97, sagrou-se habilita para próxima fase do certame para abertura de Propostas.

Entretanto, a empresa, ora Desistente, visando não causar danos à Administração Pública, requer desde já o seu pedido de desistência da proposta e do certame em comento, posto que em razão de um erro material causado por nossa equipe técnica, detectamos que o valor que seria apresentado não condiz com a realidade e capacidade de execução de nossa empresa, esta não irá conseguir honrar com o contrato caso se sagre vencedora deste certame.

Haja vista que, especialmente os materiais de construção, sofreram um aumento exorbitante em todo território brasileiro, posto que em razão do COVID-19, a demanda pelos materiais cresceu em muito e as empresas/indústrias não estão conseguindo fornecer os insumos para realização da reforma, além de ter os preços dos materiais existentes no mercado, estes que são poucos, elevados em muito.

*Amorais*

Ressalta-se ainda que, a presente alegação pode ser facilmente atestada, visto que é cediço por todos, inclusive veiculado de maneira recorrente na imprensa, o elevado valor dos materiais de construção, objeto até mesmo de investigação pelo Superintendência de Proteção do Consumidor de Goiás (Procon) e Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Consumidor do Estado de Goiás- DECON.



Assim, tornando-se extremamente oneroso à empresa desistente, bem como impossível o da reforma do colégio, objeto do certame em comento.

Nesse diapasão, o pedido de desistência de proposta e do certame, além de ser motivadamente justo, em razão de fato superveniente, alheio à vontade da empresa Construtora Órion Ltda se encontra totalmente fundamentado no art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**  
(Grifo Nosso)

Assim, conforme já narrado alhures, em atendimento ao princípio da verdade real, denota-se de maneira incontestável o pedido de desistência da proposta e do certame em epígrafe pela empresa Construtora Órion Ltda se encontra em total obediência ao disposto na legislação de regência.

Oportuno frisar que a empresa tem total ciência de sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, todavia, de modo algum tem a intenção de causar dano à Administração Pública, motivo este se encontra revestida de total transparência e lisura nas suas ações.

Desta feita, por se tratar de um motivo mais que justo, vez que a empresa desistente demonstra total transparência junto à Administração Pública, representada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, - SEDUC, que não irá conseguir se comprometer com o custeio dos materiais de construção, para realizar a reforma **no Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante**, requer desde já a sua desistência sem aplicação de qualquer penalidade ou sanção administrativa.

### III. DOS REQUERIMENTOS

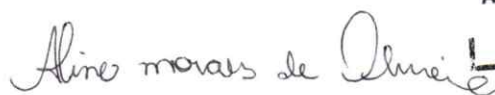
Ante o exposto, requer à Ilma. Gerente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, do Estado de Goiás, o acatamento do pedido de desistência certame em epígrafe, pela empresa Construtora Órion Ltda, sem a aplicação de qualquer penalidade ou sanção administrativa, vez que o pedido é totalmente justo e motivado, nos termos do art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que a empresa interpõe este pedido, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos,  
Requer deferimento.

25 de outubro de 2021.

43.680.089/0001-97  
CONSTRUTORA ORION LTDA.  
Av. Minas Gerais, Nº 912, Qd. 105, Lt. 8-A,  
Centro  
CEP: 76.450-000 - Minaçu-Go



CONSTRUTORA ÓRION LTDA  
ALINE MORAES DE OLIVEIRA / CPF. N. 008.294.021-52  
Representante Legal

CONSTRUTORA ÓRION LTDA  
AV: MINAS GERAIS Nº 912 – CENTRO – MINAÇU - GO – CEP 76.450-000

Telefone: (62) 99840-6284 - (62) 99838-9538 – E-mail: construtoraorionincorporadora@outlook.com  
CNPJ: 43.680.089/0001-97 – Insc. Municipal: 943394 CREA 32445 / RF